

Memorando nº. 1.124/2022 - SMS

Cajamar, 09 de junho de 2022.

**À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA -
SMFGE.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS**

**Assunto: Resposta de Impugnação ao edital. WR Serviços Médicos
LTDA.**

**Ref.: Contratação de serviços de ultrassonografia. Processo
administrativo nº 2822/2022.**

Prezado,

Considerando a impugnação apresentada tempestivamente pela
WR Serviços Médicos LTDA, segue abaixo análise:

Com relação ao questionamento apresentado sobre a
necessidade de polo externo no município, temos a informar que tal
necessidade se justifica, tendo em vista a quantidade média de exames
realizados ao mês versus horário de funcionamento das unidades de saúde.

O impugnante questiona a exigência de capital social
integralizado, a equipe técnica desta Secretaria de Saúde compreende
necessária a supressão da palavra "integralizado", restando a exigência de
que no item 6.1.3.4, leia-se: "comprovar possuir capital social mínimo 10% do
valor estimado da contratação que é de R\$ 270.881,30 (duzentos e setenta
mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta centavos)".

Fora questionada a solicitação de Atestado de Capacidade
Técnica, na ordem de 60% de cada item a ser contratualizado, o impugnante



CAJAMAR
PREFEITURA
SAÚDE

usa o termo “exorbitantes exigências” para combater o solicitado, porém a solicitação posta no edital está conforme com a legislação pertinente, que seja lei federal 10.520/2002 subsidiada pela lei 8.666/1993, Súmula nº 24º do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e Informativo nº 104 do Tribunal de Contas da União – TCU, desta forma não havendo justificativa para alteração ou supressão de exigência que tem por objetivo garantir que os participantes do certame tenham condições de fato de realizar o pretendido no objeto desta licitação.

De forma equivocada o impugnante faz menção a suposta “exigência” do licitante ter/ser proprietário de equipamentos/software e hardwares, ocorre que a determinação editalícia não exige que o participante já tenha tais equipamentos, softwares e hardwares, mas sim, que de acordo com as exigências mínimas contidas no item 7 do Termo de Referência, seja apenas informada a relação dos equipamentos/software e hardwares a serem utilizados para consecução do contrato, não restando, portanto, necessidade de alteração e/ou supressão.

O demandante questiona a obrigatoriedade de aceitação de aditamento para mais ou para menos até o limite de 25% do contrato, conforme contido no item 17.4 do edital, tal possibilidade tem previsão legal, porém, com a intenção de dirimir quaisquer dúvidas, fica posta a substituição da palavra “obrigar-se-á” por “poderá” no item apontado.

Diante de todo o exposto, concedemos parcial provimento a solicitação, a fim de única e exclusivamente promover as alterações apontadas.

Solicitamos ao Departamento de Compras e Contratos, que seja mantida a data para realização do certame, tendo em vista que as alterações, não afetam a formulação das propostas a serem apresentadas pelos



CAJAMAR
PREFEITURA
SAÚDE

participantes, conforme ditado na lei federal 8.666/1993, em seu artigo 21, § 4º.

Aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Patricia Haddad
Secretária Municipal de Saúde
Cajamar - SP

Patricia Haddad
Secretária de Saúde